

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA 1 EDUCAÇÃO SUPERIOR - CONAES. Em 27.04.2023 (vinte e sete de abril de dois mil e 2 vinte três), às dez horas, presencialmente e por videoconferência, teve início a 188ª 3 (centésima octogésima oitava) Reunião Ordinária da CONAES, no Gabinete do Ministro da 4 Educação, com a presença dos seguintes membros: André Lemos Jorge (Notório Saber), 5 Maurilio Mussi Montanha (Representante do Corpo Técnico – Administrativo), Ana Beatriz 6 B. de Siqueira (Representante Discente), Ulysses T. Teixeira (Representante do INEP), 7 Mircea Claro Molleri (Representante da Capes), Helena Maria Sant Ana Sampaio Andery 8 (Secretária da SERES), Clarissa Tagliari (Representante da SERES), Carla Comerlato 9 Jardim (Representante da SETEC) e, como ouvintes Ana Flavia Sacchetto Fabrini 10 (Coordenadora de Instrumentos de Avaliação e Gestão de Avaliadores - INEP), Patrício 11 Pereira Marinho (Coordenador-Geral da CGEES - INEP). Presente por videoconferência, 12 Simone Horta Andrade (Membro Notório Saber). Participou presencialmente também, 13 Tamyres Aguiar Rodrigues (Assistente Administrativo da CONAES). Como informado pela 14 Presidente Ana na reunião passada, nesta estaria ausente por gozo de férias, e de acordo 15 com o Regimento Interno da Conaes, o Prof. André Lemos presidiu a reunião presente. O 16 Prof. André deu boas-vindas a todos e iniciou a reunião. Item 1.1. A Ata 187ª foi colocada 17 em votação. Foi aprovada, com a solicitação de alteração do INEP e correção da Assessora 18 19 Clarissa. Item 2.1. Parecer do Grupo de Apoio Técnico (GAT) de Medicina – SERES. O Prof. André agradeceu a gentileza da Assessora Clarissa em enviar previamente os 20 documentos base das discussões e passou a palavra para ela. A Assessora Clarissa 21 explicou que este Parecer especificadamente não estava presente no Processo e por esse 22 motivo não foi identificado. Mas que há uma Nota Técnica que embasa a revogação e 23 aponta o resultado do grupo de apoio técnico da medicina e está definida na Portaria 24 publicada no final de 2022. Explicou ainda que esta Portaria foi revogada no início do ano 25 de 2023 e que a que está em voga é a Portaria nº 650 que estabelece novas diretrizes. O 26 Prof. André acredita que foi revogada em um bom momento. A Prof.ª Simone concordou e 27 demonstrou alegria com a Portaria nº 650 que traz novas diretrizes demonstrando a volta 28 da Lei dos Mais Médicos. Questionou a SERES se está sendo trabalhada a modelagem 29 dos editais ou alguma articulação com o Ministério da Saúde. A Assessora Clarissa explicou 30 que há uma subcomissão interministerial com o Ministério da Saúde, para pensar sobre 31 essa modulação e que essas discussões já foram iniciadas. O Prof. André disse que será 32 necessário regulamentar a Portaria. A Prof.ª Simone explicou que já trabalhou na SERES 33 como Diretora de Políticas Regulatórias, na modelagem desses editais e esclareceu que 34 não é algo simples. Esses editais precisam ser bem modelados e formatados para não abrir 35 lacunas que favorecem e estimulam a judicialização. O Prof. André trouxe a atenção aos 36 passivos e expôs que na semana anterior foi informado ao CNE que há 215 liminares com 37 pedidos de abertura de cursos de Medicina. O edital terá que saber lidar com essa questão 38 já posta. A Assessora Clarissa respondeu que a SERES já têm mais de 200 processos 39



41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54 55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

judiciais e que estão sendo estudados editais anteriores com o intuito de minimizar ao máximo qualquer tipo de abertura para essa judicialização. Pois, o objetivo é o MEC e Ministério da Saúde retomarem o protagonismo para definir a política de abertura de cursos de medicina. O Prof. André propôs que na próxima reunião seja trazido um relatório sobre os avanços da subcomissão que trata da regulamentação da Portaria nº 650. Assim ficou acordado. Item 2.2. Proposta de alteração na Portaria Normativa n.20/2017/MEC em referência ao aumento da nota de corte 4 para os cursos de Medicina e Direito - SERES. A Assessora Clarissa explicou que há um grupo de discussão na SERES com o INEP e CNE para pensar a revisão do marco regulatório, especificamente das Portarias nº 20, nº 21 e nº 23 de 2017. A nota de corte 4 já é usada para os cursos de Medicina e Direito. Explicou que o marco regulatório está passando por uma revisão na SERES e no momento acredita ser precipitado sinalizar proposta à CONAES. O Prof. André questionou ao Prof. Ulysses a participação do INEP nesse grupo. O Prof. Ulysses esclareceu que o Sr. Manuel participa, e ele mesmo participou algumas vezes e como opinião pessoal, acredita que essa revisão tem que estar alinhada a revisão do fluxo avaliativo a ser discutido no âmbito da CONAES. São trabalhos já apresentados na CONAES, a exemplo da construção da Cesta de Indicadores, a eventual substituição do CPC e IGC, com a ideia de ter um conjunto maior de dados, podendo ser alterado, inclusive na maneira que que o INEP divulga os resultados da avaliação em blocos, ou por indicador ou por dimensão, da maneira de se ter insumos mais especializados de cada dimensão de atuação de cursos em Instituições. Acredita que no final desse processo, deixaria de importar as faixas de 1 a 5, pois não serão mais esses critérios. Que essa discussão não terá mais significado, inclusive porque para cada um dos indicadores é preciso ver no instrumento qual é o grau de exigência que resultará numa nota 4. Que poderia ao invés de passar a cobrar 4, aumentar o sarrafo do 3. Sua preferência é que seja superada a divulgação nessas faixas, porque elas têm pouco significado para a sociedade. Isso pressupõe uma revisão maior do fluxo da avaliação e da regulação. O Prof. André acredita que por esse motivo não ficou circunscrito a Portaria nº 20 e que a discussão envolve outras que tangencia um fluxo avaliativo. O Prof. Ulysses explicou que a atual avaliação está ligada a Portaria nº 840 de 2018. O Prof. André disse ser suficiente a manifestação da Assessora Clarissa. Item 2.3. Proposta de aumento da nota de corte dos demais cursos regulados - SERES. Discutido no item anterior. Item 2.4. Síntese de Resultados com conclusões breves e alterações na proposta sobre as vagas do SUS -SERES. Com a palavra a Assessora Clarissa explicou que a SERES está em articulação interministerial com a SEGETS do Ministério da Saúde através da subcomissão. Explicou que nesse momento não se tem resultados nem propostas. O Prof. Maurilio questionou se foi feito algum Parecer. A Assessora Clarissa respondeu que teve uma Nota Técnica que embasou a Portaria que fizeram no final de 2022 e foi revogada. Então mesmo que tivesse essa proposta, agora que está sendo discutido. O Prof. Maurilio disse que faz parte dar continuidade nesse processo, analisar agora quantas vagas são necessárias para depois,



80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92 93

94

95

96 97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

continuar com o chamado. O Prof. André disse que isso deverá ser tratado na subcomissão. Por experiência da Prof.ª Simone na participação do Mais Médicos 1, o Prof. André pediu que ela trouxesse informação a todos. A Prof.ª Simone explicou que a construção dos editais de municípios sempre aconteceu com a coordenação da SEGETS e o MEC participava mais como ouvinte. Houve uma discussão importante desse edital também de municípios no TCU, porque os municípios demonstram interesse em ter o curso de Medicina. O edital de mantenedoras ficou paralisado no TCU durante quase 2 anos. A discussão no TCU envolvia também os critérios financeiros do edital de mantenedoras. A discussão dos municípios foi muito judicializada, mas que foi conduzida integralmente pelo Ministério da Saúde. A Prof.<sup>a</sup> Simone questionou se atualmente o MEC está participando dessa discussão de municípios. A Prof.ª Clarissa respondeu que a SERES tem essa subcomissão que está pensando conjuntamente. A Prof.ª Simone ainda destacou alguns pontos a serem abordados na subcomissão como, tipo de região, as definições a serem tomadas, que leito pode ser chamado de leito genérico e leito privado, que podem ser utilizados pelo SUS, mas de hospitais privados. O Prof. Ulysses disse que o INEP está ansioso pelos resultantes dessas deliberações, porque sabem que foram publicados os editais nas opções a fazer as avaliações, assim o INEP continua estudando seus instrumentos. Continuou explicando que chamou alguns consultores sem expor que é para a nova autorização da Medicina ou para um novo instrumento de Medicina. Assim o INEP está se preparando para quando estiver com esses requisitos. O Prof. André refletiu sobre a possibilidade da presença de alguém da SEGETS na próxima reunião para averiguar se há uma reserva de leitos para os pedidos que foram judicializados. A Prof.ª Simone sugeriu que nessa subcomissão tenha representantes da AGU e Consultoria Jurídica do MEC. Explicou ainda que houve três editais, o 1º em 2014 que envolveu regiões metropolitanas, o 2º em 2017 que foram para municípios residuais do edital de 2014 e o 3º edital em 2018 na região Norte e Nordeste. O Prof. André solicitou que na próxima reunião a Prof.ª Simone apresente quais cidades foram contempladas nos 3 editais do Mais Médicos. Ainda propôs deixar em suspenso essa decisão e consultar a Presidente Ana sobre a possibilidade de ter algum representante da SEGETS na próxima reunião para falar sobre as vagas SUS. Item 2.5. Operacionalização da Supervisão sobre Avaliação dos Polos – SERES. O Prof. André lembrou a todos sobre a sugestão de modificação feita na Portaria que prevê a fiscalização dos polos e não mais apenas na sede. Passou a palavra para o INEP. A Prof.ª Ana Flávia explicou que essa discussão começou no Decreto nº 9057 de 2017, onde no artigo 13 estava exposto que a avaliação in loco seria apenas no polo sede. Na época o INEP não tinha qualquer meio de operacionalizar realmente as avaliações dos polos, no qual ainda não haveria avaliação virtual. A visão do INEP na avaliação in loco é que a avaliação virtual colabora para uma futura política da possibilidade de avaliação dos polos. A crítica à época sobre a avaliação apenas na sede era que quando havia avaliação no polo também era feito por amostragem, dessa forma não estava sendo verificado todos os



119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

polos. Na sua visão, continua sendo difícil executar essas avaliações mesmo com a avaliação virtual, pois o INEP não possui capacidade operacional para avaliar "1.000" polos. Foi discutido na CONAES e a ideia da Portaria, no artigo dizia que a avaliação dos polos teria que obedecer aos critérios do INEP. Como opinião pessoal, acredita que seja merecido parar para pensar se de fato o amostral é ruim, porque mesmo tendo o virtual, ela continua achando que vai ter que ser amostral, pois é melhor olhar de alguma forma do que não olhar nada. Acredita que essa radicalização não seja boa. Então o INEP, inclusive até em revisão de instrumento, pensa como o avaliador poderia ser conduzido para avaliar a infraestrutura do polo e o que poderia ser acrescentado, mas acredita que seja merecida uma decisão política sobre a avaliação por amostragem. O Prof. Ulysses questionou se uma Portaria poderia reverter algo que está no Decreto. A Prof.ª Flávia respondeu que teria que revogar esse artigo 13 do Decreto, porque ele é explícito. O Prof. André lembrou a todos do texto do Art. 5º da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 que dizia: "As avaliações in loco nos processos EaD serão concentradas no endereço sede da IES" e novo texto aprovado na 182ª RO da CONAES em setembro de 2022, diz: "As avalições in loco nos processos EaD serão realizadas no endereço sede da IES e a critério do INEP nos polos". No parágrafo dizia: "Será regulamentado pelo INEP os critérios em até 60 dias". A Prof.<sup>a</sup> Flávia explicou que o Decreto nº 9057 está acima da Portaria, e que pode ser pensada uma alteração do Decreto nº 9057, sem suspender o Decreto todo. O Prof. André questionou ao INEP quanto reassumir essa questão. O Prof. Ulysses concordou. A Prof.ª Simone expôs que a pauta fala em supervisão de polos e não em avaliação, e supervisão é atribuição da SERES. Disse também que é algo muito importante a ser resolvido, pois desde 2017 não há avaliação de polos. A Prof.ª Flávia expôs que os avaliadores nas avaliações sede, relatam gravemente que há pouquíssimas informações dos demais polos. O Prof. Ulysses explicou que essa discussão tem chamado muito a atenção da mídia, tem acórdão do TCU que saiu na semana anterior onde trata sobre esse assunto, mas que é importante lembrar que os estudantes de todos os cursos de qualquer modalidade estão fazendo errado. O INEP tem resultados de avaliações para estudantes que estão saindo desses polos. As condições de oferta no sentido de infraestrutura não estão sendo verificadas em todos os polos, mas a organização de práticas pedagógicas é a mesma, o que está sendo discutido é só uma questão de infraestrutura. Assim, faz-se necessário pensar se realmente tem sentido mobilizar milhares de professores do banco de avaliadores para levantar esse tipo de informação e no que isso complementará, ou se pode passar a coletar outros tipos de informação até declaradas pelas próprias Instituições, por exemplo, saber mais informações sobre os tutores, enviar fotos e vídeos dos polos, mas sem necessariamente enviar uma comissão. E é fundamental lembrar que está sendo levantado muitas informações e esses cursos estão sendo avaliados, o que não está sendo vista é a infraestrutura. A Prof.ª Simone explicou que boa parte dos polos são de empresas parceiras das Instituições de ensino também autorizadas pela legislação educacional e acredita que



158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

seja interessante pensar em alguns critérios a mais para exigir dessas parcerias qualidade na infraestrutura desses polos. A Prof.ª Flávia lembrou de uma questão que envolve tanto avaliação quanto supervisão, que existem pedagogicamente dois tipos de polos, um que tem atividades pedagógicas e que de fato recebe alunos e outro que existe única e exclusivamente para o acesso. E a depender do critério que o INEP estabeleça corre o risco de eliminação do polo de acesso, assim é preciso muito cuidado para que isso não aconteça. O Prof. André acredita que essa é uma discussão tem que ser mais ampla e sabendo que os membros presentes estão sobrecarregados de representação em demais comissões, será necessária a posse dos outros dois membros notórios saber para criação de uma subcomissão de supervisão e avaliação dos polos para tratar mais precisamente sobre esse assunto. Com a palavra a Assessora Clarissa explicou que é um assunto que está sendo discutido na SERES mas que não tem algo específico para apresentar nesse momento. Item 2.6. Relato dos assuntos tratados no GT de EaD para os cursos de Direito, Odontologia, Enfermagem e Psicologia – Prof.<sup>a</sup> Simone Horta. Em apresentação a Prof.<sup>a</sup> Simone trouxe o relato da discussão da CONAES para os grupos de trabalho criados por meio da Portaria MEC nº 668/2022 que institui Grupo de Trabalho, de caráter técnico, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, para apresentar subsídios com vistas à regulamentação da oferta dos cursos de graduação em Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, na modalidade a distância, e dispõe sobre o sobrestamento dos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, na modalidade a distância. Nas reuniões tem sido um momento de escuta da SERES para tomada de decisões acerca da possível revisão do marco regulatório de EaD especialmente para os cursos regulados e definições de parâmetros mais objetivos para a modalidade de ensino a distância. No GT de Direito, a primeira reunião, a Pauta tratava de "Desafios e perspectivas para EaD no curso de Direito: em que aspectos a modalidade a distância traz vantagens e em que aspectos traz desvantagens em relação a modalidade presencial? O avanço tecnológico dos últimos anos tem alterado, de algum modo, as perspectivas para EaD no curso de Direito?". Disse que foi interessante iniciar com o curso de Direito pois é um curso que não tem nenhum autorizado na modalidade a distância, o que se tem hoje é o uso de tecnologia em curso de Direito presenciais. Expôs que existem muitos pedidos de curso EaD em Direito que estão sendo avaliados pelo INEP. Na segunda reunião, em face do art. 5°, III, da Resolução CNE/CES nº 5/2018, pergunta-se: As tecnologias de informação e comunicação estão sendo utilizadas hoje nos cursos de graduação em Direito na modalidade presencial nos limites especificados no art. 5º, III, da citada Resolução? Qual a melhor forma de definir, em aro regulatório, as tecnologias da informação e da comunicação para uso no processo de ensino e aprendizagem de cursos de graduação - por exemplo, como estabelecer os contornos do que seria um ambiente virtual de aprendizagem para fins de avaliação e regulação dos cursos? Haveria outras aplicações possíveis para essas tecnologias no processo e ensino e aprendizagem em cursos de graduação em Direito? No



197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

GT de Odontologia, na primeira reunião a Pauta foi: "Desafios e perspectivas para EaD no curso de Odontologia: Em que aspectos a modalidade a distância traz vantagens e em que aspectos traz desvantagens em relação à modalidade presencial? O avanço tecnológico dos últimos anos tem alterado, de algum modo, as perspectivas para EaD no curso de Odontologia?". Na segunda reunião: O uso das tecnologias da informação e da comunicação no processo de ensino e aprendizagem em cursos de graduação em Odontologia devem se limitar ao escopo definido no art. 30 da Resolução nº 3/2021 (que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Odontologia) ou haveria outras aplicações possíveis? No GT de Enfermagem, na primeira reunião, a Pauta foi: "Desafios e perspectivas para EaD no curso de Enfermagem: Em que aspectos a modalidade a distância traz vantagens e em que aspectos traz desvantagens em relação à modalidade presencial? O avanço tecnológico dos últimos anos tem alterado, de algum modo, as perspectivas para EaD no curso de Odontologia?". Na segunda reunião: De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Enfermagem, no seu art. 5°, XV, da Resolução CNE/CES nº 3, de 2021, a formação de profissionais de enfermagem deve envolver conhecimentos requeridos para o exercício das competências e habilidades específicas usando adequadamente as tecnologias da informação e das comunicações (TICs), bem como tecnologia de ponta para o cuidado. Em que aspectos essas novas tecnologias podem ser usadas na modalidade EaD? Nessas rodas anteriores, as discussões têm sido voltadas para entender se é favorável ou contra a modalidade EaD. Expôs que os conselhos profissionais da área de saúde são veementemente contrários a qualquer oferta de cursos na modalidade a distância. O principal ponto que esses conselhos trazem é a questão da prática real. É importante deixar claro que não existe nenhum curso 100% a distância no Brasil e todos os cursos devem observar sempre as Diretrizes Curriculares Nacionais. Então a maior discussão que os conselhos profissionais da área de saúde e principalmente da OAB trazem é como se daria o cenário de prática real nos cursos a distância. Ainda não se tem uma resposta, mas dentre outras discussões há preocupação sobre a quantidade de oferta que são colocadas nos vestibulares na modalidade a distância, e o grande problema da regulação e supervisão em si. Sugeriu ao INEP se dispor a fazer uma apresentação especifica geral no GT sobre avaliação com um todo, porque percebeu que principalmente os representantes dos conselhos tem uma visão limitada da avaliação do INEP. A Prof.ª Flávia disse que tem tido essa visão também. De um lado, os conselhos profissionais têm sido bem resistentes a qualquer tipo de educação a distância. Disse que em uma reunião tentou polemizar, porque tem visto muito dos avaliadores in loco questionar o INEP sobre a possibilidade de integralização da carga horária com o uso de TICs. Na visão de alguns é possível, na visão dos conselhos, eles se posicionam contrários. As representatividades das Instituições tentam demonstrar que é possível. A Prof.ª Flávia disse que conversou com o Dir. Paulo da SERES e se dispôs a apresentar sobre o panorama geral do INEP no GT, ficando assim acordado que esta apresentação acontecerá



236237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

no dia 30 de maio. Continuou explicando que o INEP chamou alguns consultores da área de saúde para ajudar com a possível elaboração do instrumento de medicina ou área da saúde e eles demonstraram-se favoráveis ao uso das TICs e explicaram vários casos tanto na Odontologia quando na Medicina e Enfermagem, que o uso de TICs é muito válido. O Prof. André questionou se esse GT foi constituído para tratar de ensino a distância 100%, se está retrocedendo na discussão dos 40%, por exemplo, que podia ser executado com tecnologia. A Prof.ª Flávia respondeu que eles não ainda compreendem e que não estão chegando no detalhe. A Prof.ª Simone continuou relatando que para extrair conteúdo dos participantes a SERES fez 8 perguntas. Relatou que junto a Presidente, concordam que não se sentiram confortável para levar a debate essas respostas algo que não foi passado aos professores da CONAES anteriormente. Nesse momento a SERES gostaria que a CONAES contribua com essas respostas para esse debate. Sugeriu que seja levantado alguns pontos de preocupação da CONAES para reflexão dos GTs, podendo ser discutida na próxima reunião da CONAES. Diante das ricas discussões que veem sendo feitas nas primeiras semanas de atuação deste GT, a equipe da SERES formulou a seguinte pauta para a terceira rodada de reuniões para os 4 cursos. O art. 80 da Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) estabelece que: Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada. § 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União. § 2º A união regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos e cursos de educação a distância. § 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas. § 4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá: I – custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiofusão sonora e de sons e imagens e em outros meios de comunicação que sejam explorados mediante autorização, concessão ou permissão do poder público; II - concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas; III – reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais. Esse artigo da LDB é regulamentado pelo Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que dispõe, em seu art. 1º (grifo nosso): Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos. Ressalteamos ainda a Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a



275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287 288

289

290

291292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

oferta de carga horária na modalidade de EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino - executando-se da aplicação dessa Portaria apenas os cursos de Medicina. O art. 2º da Portaria nº 2.117/2019 assevera que (grifos nossos): Art. 2º As IES poderão introduzir a oferta de carga horária na modalidade EaD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, até o limite de 40% da carga horária total do curso. § 1º O Projeto Pedagógico do Curso - PPC deve apresentar claramente, na matriz curricular, o percentual de carga horária a distância e indicar as metodologias a serem utilizadas, no momento do protocolo dos pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso. § 2º A introdução de carga horária a distância em cursos presenciais fica condicionada à observância das Diretrizes Curriculares Nacionais -DCN dos Cursos de Graduação Superior, definidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, quando houver. § 3º As atividades extracurriculares que utilizarem metodologias EaD serão consideradas para fins de cômputo do limite de 40% de que trata o caput. § 4º Os processos de pedidos de autorização de cursos ofertados por IES não credenciada para EaD, em que houver previsão de introdução de carga horária a distância, não serão dispensados de avaliação externa in loco. § 5º As universidades e os centro universitários, nos limites de sua autonomia, observado o disposto no art. 41 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, devem registrar o percentual de oferta de carga horária a distância no momento da informação de criação de seus cursos à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC. § 6º A introdução opcional de carga horaria na modalidade de EaD prevista no caput não desobriga a IES do cumprimento do disposto no art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em cada curso de graduação. Dessa maneira, a SERES pergunta: 1. O Decreto nº 9.057/2017 estabelece que a modalidade de educação a distância se caracteriza por atividades educativas em que docentes e discentes estão em lugares e tempos diversos. Diante disso, é possível interpretar que as atividades educativas desenvolvidas por docentes e discentes, mediadas por tecnologia de maneira síncrona, são consideradas presenciais? 2. Quais os limites para tal interpretação do citado dispositivo no âmbito do curso ora em discussão? Em outras palavras, que atividades desse curso não deveriam tratar participação remota síncrona como carga horária presencial? 3. Mesmo em atividades educativas em que a sincronicidade possa ser tratada como análoga à presencialidade, que limites (se houver) deveriam ser estabelecidos para que a participação remora síncrona não desvirtue a atividade que se pressupõe presencial? Por exemplo, o que seria razoável como participação síncrona: algumas dezenas, algumas centenas ou até alguns milhares de pessoas participando de uma mesma atividade de maneira síncrona? Haveria um limite geral ou um limite por tipo de atividade? Como mapear isso? 4. Os limites estabelecidos pelos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º da Portaria nº 2.117/2019 são suficientes, insuficientes ou superdimensionados para delinear um escopo aceitável para



314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

os 40% de atividades a distância em cursos presenciais? 5. O limite de 40% de atividades a distância em cursos presenciais deveria ser maior, menor ou deve-se deixar exclusivamente para as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) definirem tal limite? 6. A parcela de atividades a distância em cursos presenciais deve de algum modo, impactar na regulamentação da educação a distância como modalidade de oferta? Em outras palavras, de algum modo o Decreto 9.057/2017 deveria ser modificado para refletir o fato de que os curso presenciais já podem dispor de atividades a distância? 7. As DCNs do curso ora discutido precisam de revisão no que concerne ao uso de tecnologias da comunicação e da informação nos processos de ensino e aprendizagem da área? 8. Na visão da entidade ou do órgão que está representando neste GT, tem alguma questão que deveria ser trazida à pauta na próxima reunião? A Prof.ª Simone explicou que em seu entendimento, acredita que essas questões objetivas visam mostrar que EaD é uma realidade no país e que hoje 40% da carga horária de qualquer curso pode ser ofertada na modalidade a distância. Que através disto a SERES pede ajuda para definir quais são os critérios para regulamentação. A Prof.<sup>a</sup> Simone ainda questionou sobre como pode ser discutido na CONAES essas questões. O Prof. André sugeriu que essas questões sejam enviadas aos membros com data de prazo de 10 dias para sugestões de resposta e depois sistematizar no grupo. Dessa forma, a Prof.<sup>a</sup> Simone como relatora designada ficará responsável de sistematizar essas sugestões e levar ao GT. Todos concordaram. Também expôs que numa das reuniões a Prof.<sup>a</sup> Flávia pontuou a importância do ensino na modalidade EaD nas regiões mais distantes do país, das Instituições pequenas, Instituições públicas que hoje o EaD é de essencial para a democratização do acesso e da oferta da educação superior no país. Outra preocupação levantada pela Prof.ª Flávia é na revisão dos instrumentos sobre a possibilidade do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA entrar também na avaliação da dimensão infraestrutura e não só na dimensão de projeto político pedagógico. A Prof.ª Flávia explicou que no instrumento de avaliação hoje vigente, o AVA entra apenas na organização didático pedagógica. O objeto de avaliação AVA está apenas nessa dimensão e dado o híbrido, presencial ou EaD já está no momento que o INEP acredita que ele deveria ser avaliado como objeto de avaliação de infraestrutura na avaliação in loco. O Prof. Ulysses comentou que o INEP fez um convênio com a Ebserh, com a Universidade de Minas Gerais e com a Universidade Federal de Pernambuco para fazer um estudo sobre as diretrizes curriculares de Medicina, analisando que tipos de competências previstas poderiam ser avaliadas por uma maneira virtual. A preocupação do INEP é que hoje são feitas provas práticas presenciais. O estudo ainda não possui uma conclusão, mas o INEP já tem algumas indicações, por exemplo, uma simulação de atendimento via telemedicina, que seria uma gravação, o médico consegue interpretar exames, reproduzir um som como se estivesse auscultando o coração de um paciente, assim havendo possibilidades de realizar algumas coisas virtualmente. Em sua percepção pessoal nenhuma disciplina poderia ser inteiramente à distância, assíncrona, mas que as tecnologias de informação



353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369 370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

poderiam ser mais usadas em todas. Que não dá para definir que teria de ser 40% EaD para todos os cursos, porque há cursos que dispõem de mais possibilidades que outro. A Secretária Helena disse que todos estão aprendendo a entender e lidar com esse fenômeno novo que é o EaD. A reação tem que ser forte e imediata, pois está havendo um rápido crescimento. Expôs que nessa semana recebeu subsídios do Conselho Federal dos Nutricionistas e na reunião com a equipe da Secretaria Executiva através da Presidência da República, com o Conselho Federal de Fonoaudiologia, foi discutida a preocupação em EaD dos conselhos da área da saúde e assim que finalizar essa série de encontros do GT, acredita que todos devem se preparar para discutir esses 4 cursos e organizar um grande seminário. Explicou que temos uma legislação que possibilita e autoriza com base legal para autorizações, reconhecimento e credenciamento de cursos que estão operando em EaD com "2000", "5000" polos e todos precisam realmente começar. Pontuou que a CONAES tem um papel muito importante para ajudar a SERES construir essa política de regulação do EaD. Hoje, está acontecendo nessas 4 áreas, porque havia uma Portaria que instituiu esse GT, mas será um tema que a SERES irá retomar e ampliar. E talvez, começando pela área da saúde depois, para a formação de professores. Hoje o Brasil tem 70% dos cursos de Pedagogia oferecidos na modalidade EaD e esse número é preocupante. Isso demanda um compromisso de toda sociedade, entidades e associações, pois há necessidade de mudança. Demonstrou preocupação com as gerações futuras. Item 4. Assuntos gerais. A Secretária Helena trouxe a conhecimento de todos que no dia 18 de maio de 2023, haverá um Workshop na sede do auditório do INEP, no período integral, presencial e por videoconferência, expôs que todos os membros da CONAES serão convidados a participar para discutir Medicina. Os expositores serão as entidades médicas e na plateia teremos a SERES com todos convidados para ouvir e levantar subsídios para elaboração dos editais dos cursos de Medicina. Este seminário está sendo organizado pela subcomissão interministerial, criada pelo Decreto Presidencial, do Ministério da Saúde com 2 secretarias e o Ministério da Educação com a SERES e SESu. O Prof. Ulysses atualizou a todos sobre a divulgação que o INEP fez do CPC e IGC referentes ao ENADE 2021. Foram avaliadas 28 áreas, das quais 17 eram cursos de licenciatura incluindo Pedagogia. O foco foi dado nos resultados desses cursos de formação de professores. No mesmo evento, o Ministro assinou uma Portaria que institui um grupo de trabalho, na CONAES o Prof. Paulo é o representante, para discutir soluções e aperfeiçoamentos para os cursos de formação de professores. Aconteceu uma primeira reunião de apresentação na semana passada, no presente dia aconteceu a segunda reunião em que o INEP apresentou dados da avaliação pelo censo e os possíveis indicadores dos cursos da área. Na próxima reunião, na semana seguinte, a CAPES apresentará sobre os programas de Programa Institucional de Bolsa e Iniciação à Docência - Pibid e residência pedagógica. Também terá apresentação do CNE para falar sobre as Diretrizes Curriculares e dos cursos de formações em saúde de professores. A Secretária Executiva apresentará um Decreto de 2017 que cria



392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405 406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

a política nacional de formação dos professores. E nas últimas reuniões, inteiras, haverá espaço para discussões, pelas entidades que estão no GT onde inclui várias associações de Instituições de Educação Superior. Acredita que este é um GT que pode trazer muitas indicações de mudanças. O Ministro convocou todas as Secretarias, INEP, CAPES e associações para realmente assumir um novo compromisso nacional de aperfeiçoamento em busca de solução para a melhoria nos cursos de formações de professores. E acredita que assim devem surgir sugestões diversas de interesse da CONAES, como por exemplo, mudanças na avaliação dos cursos de Licenciatura. O Prof. Ulysses continuou explicando que pode trazer a CONAES razoavelmente rápido o indicador de egressos, porque o indicador de egressos para todos os cursos é difícil, mas se o estudante concluiu o curso de Licenciatura e virou professor, esse dado é de fácil acesso pois aparece no censo da educação básica. A ideia do INEP é fornecer dados que subsidiem um olhar mais detalhado, inclusive desses pontos de ineficiência do sistema, por exemplo, não há falta de vagas, mas elas não estão sendo preenchidas inclusive nas Instituições Públicas Federais, há uma perda muito grande no momento do recrutamento e dos que entram, poucos conseguem concluir o curso, então ao longo dessa trajetória, também estão acontecendo problemas. Dos que se formam, poucos estão entrando na carreira. Existem muitos pontos nesse fluxo que a sociedade como um todo especificamente precisa está atenta ao que está acontecendo e começar a direcionar as políticas públicas para aqueles que estão trazendo melhores resultados ou para os pontos desse fluxo que estão precisando de um aperfeiçoamento. Por exemplo, será política de permanência porque tem muitas pessoas desistindo? Faz diferença aumentar o PIB? Então, são questões que precisamos colocar em discussão. O Prof. Maurilio comentou que esse contato do egresso com a universidade é um problema na universidade que faz parte. Sugeriu que tenha um sistema capaz de coletar esses dados dos egressos para que a universidade tenha ciência sobre o ensino que está entregando. O Prof. Ulysses acredita que é fundamental que a Instituição vá atrás destes dados com os estudantes. O Prof. André solicitará o relato de sua participação neste GT. Não havendo mais manifestações o Prof. André encerrou a reunião que segue assinada por esta secretaria e pelos presentes à reunião.

André Guilherme Lemos (Notório Saber)	



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Simone Horta Andrade (Notório Saber)	
Maurílio Mussi Montanha (Representante do Corpo Técnico- Administrativo)	
Ana Beatriz B. de Siqueira (Representante do Corpo Discente)	
Ulysses Tavares Teixeira (Representante do INEP)	
Clarissa Tagliari (Representante da SERES)	
Carla Comerlato Jardim (Representante da SETEC)	

Mircea Claro Molleri

(Representante da Capes)